

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA **GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 007/2026

de 03 de março de 2026.

A Sua Excelência,
SR. JOÃO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Sras. Vereadoras,
Exmos. Srs. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a redação do art. 1º, art. 2º, o parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 481, de 18 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre o rateio dos recursos financeiros destinados aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) no âmbito do Município de Madalena, bem como acrescenta o art. 2-A, ao mesmo diploma legal.

A proposta tem por finalidade adequar a natureza jurídica da verba atualmente denominada incentivo financeiro, passando a qualificá-la como gratificação mensal, a ser paga diretamente em folha, conferindo maior precisão técnica à sua classificação remuneratória.

Além disso, o Projeto estabelece expressamente a natureza remuneratória da gratificação para efeitos previdenciários, promovendo segurança jurídica e uniformidade na aplicação da norma.

A medida visa valorizar os Agentes de Combate a Endemias, profissionais essenciais às ações de vigilância e controle epidemiológico no Município, garantindo tratamento remuneratório compatível com a natureza permanente das atividades desempenhadas.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

CRISPIANO BARROS Assinado de forma
UCHOA:922070303 digital por CRISPIANO
34 BARROS
UCHOA:92207030334

CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal


M. Berlânia da S. Carneiro
Secretária Geral
Câmara Municipal de Madalena

05/03/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

de 03 de março de 2026

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º, DA LEI Nº 481, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016, PARA DISPOR SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO MENSAL AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), COM NATUREZA REMUNERATÓRIA INCORPORÁVEL PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISPIANO BARROS UCHÔA, Prefeito Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 481, de 18 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O montante dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Madalena-CE, como incentivo financeiro aos Agentes de Combate a Endemias - ACE, será dividido de forma igualitária entre estes servidores como gratificação mensal a ser paga em folha.”

(NR).

Art. 2º O *caput* do art. 2º, da Lei nº 481, de 18 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A verba de que trata o *caput* do art. 1º, desta Lei, terá natureza de gratificação e compõe a remuneração dos aludidos servidores, inclusive para fins previdenciários.”

(NR).

Art. 3º O Parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 481, de 18 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Considera-se como efetivo exercício as ausências previstas no art. 120, bem como os afastamentos previstos no art. 125, I, III, IV, V e VI, alínea “a”, ambos do Estatuto dos Servidores do Município de Madalena-CE e, ainda,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

licença para tratamento de saúde durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento.”

(NR).

Art. 4º Fica acrescido o art. 2-A à Lei nº 481, de 18 de fevereiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte:

“Art. 2º-A. Fica instituída ajuda de custo mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser concedida aos Agentes de Combate às Endemias do Município, destinada ao custeio de despesas inerentes ao exercício de suas atividades.

§ 1º O valor da ajuda de custo previsto no caput será atualizado anualmente, mediante aplicação de índice oficial de inflação, adotando-se, preferencialmente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º A ajuda de custo de que trata este artigo não possui natureza remuneratória, não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, nem constitui base de cálculo para incidência de contribuições previdenciárias ou quaisquer outras vantagens.

§ 3º O pagamento da ajuda de custo fica condicionado ao efetivo exercício das atividades pelo servidor, vedado o pagamento em casos de afastamentos que impliquem suspensão do exercício funcional, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

§ 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 03 de março de 2026.

CRISPIANO BARROS Assinado de forma
UCHOA:922070303 digital por CRISPIANO
BARROS
34 UCHOA:92207030334

CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal